



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

706

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 02/04/1997
C	<i>Stoluntino</i>
	Rubrica

Processo : 13161.000159/94-03

Sessão : 12 de junho de 1996

Acórdão : 203-02.681

Recurso : 97.849

Recorrente : ESPÓLIO DE MOACIR LEITE DE OLIVEIRA (VERA LUCIA GONZALES DE OLIVEIRA - INVENTARIANTE)

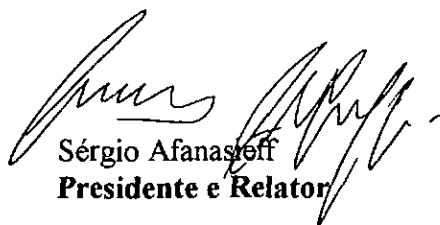
Recorrida : DRJ em Campo Grande - MS

ITR - LANÇAMENTO - É de ser mantido o lançamento do imposto contra o qual não se comprovou qualquer irregularidade de fato ou de direito. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: ESPÓLIO DE MOACIR LEITE DE OLIVEIRA (VERA LUCIA GONZALES DE OLIVEIRA - INVENTARIANTE).

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1996


Sérgio Afanassoff
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Mauro Wasilewski, Ricardo Leite Rodrigues, Tiberany Ferraz dos Santos, Celso Ângelo Lisboa Gallucci, Sebastião Borges Taquary, Elso Venâncio de Siqueira e Henrique Pinheiro Torres (Suplente).

FCLB/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo : 13161.000159/94-03

Acórdão : 203-02.681

Recurso : 97.849

Recorrente : ESPÓLIO DE MOACIR LEITE DE OLIVEIRA (VERA LUCIA GONZALES DE OLIVEIRA - INVENTARIANTE)

RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em Sessão de 05.07.95, ocasião na qual, por unanimidade de votos decidiu-se converter o julgamento do recurso em diligência para que fossem acostados aos autos as Notificações de Lançamento do ITR referente ao imóvel objeto da lide, relativos aos exercícios de 1987 a 1991.

Em atendimento à demanda foi juntada, às fls. 45, informação vazada nos seguintes termos:

“Em atenção ao determinado à fls. 42, informo que foram tomadas as seguintes providências:

1. Intimação nº 53/96 de 12/04/96, fls. 43, não atendida pela Contribuinte;

2. juntada do AR, à fl. 44, referente à Notificação de Lançamento do ITR, dos exercícios de 1987 a 1991.

Diante do exposto, proponho o encaminhamento deste processo à DRJ /CG / MS, para prosseguimento.

É o relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13161.000159/94-03
Acórdão : 203-02.681

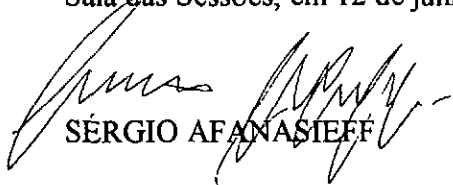
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SÉRGIO AFANASIEFF

A recorrente reclama contra o lançamento do ITR de 1987 a 1991, sobre o imóvel de sua propriedade.

Intimada a apresentar as notificações de tais lançamentos, conforme informação de fls. 45, a recorrente não atendeu à intimação.

Assim sendo, nego provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1996


SÉRGIO AFANASIEFF